

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS

CAMPUS DE ARAGUAÍNA



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF – UFNT**

Alterado na 5ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de outubro de 2020

Alterado na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de agosto de 2021

Alterado na 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2023



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF–UFNT**

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Ensino de Física – MNPEF, do Câmpus de Araguaína, da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Ensino de Física – MNPEF, da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Câmpus de Araguaína, reunido em sua 3º sessão ordinária de 2023, 06 de junho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme o anexo, o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Profissional em Ensino de Física – MNPEF, da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), Câmpus de Araguaína.

Art. 2º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PÂMELLA GONÇALVES BARRETO
Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Física

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO

TOCANTINS CAMPUS DE ARAGUAÍNA



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA – MNPEF – UFNT

CAPÍTULO 1

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal do Norte do Tocantins é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Ele integra o Curso de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF), como um de seus polos, e consiste em um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física com o propósito de habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física no Ensino Básico.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de Física da Universidade Federal do Norte do Tocantins, com sede no Campus de Araguaína, unidade Cimba, objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica, visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como o desenvolvimento de técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física (MNPEF - UFNT) é orientado pelo presente Regimento, pelo Regimento do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF – SBF), pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, e pelo Regimento Geral da Universidade

Federal do Tocantins, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e deliberações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Física.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ensino de Física compreende o curso de Mestrado, diferenciado pela amplitude e profundidade das atividades, que propiciam a obtenção do título de "Mestre em Ensino de Física".

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física da UFNT possui, em seu Mestrado Profissional, uma Área de Concentração denominada Ensino de Física.

CAPÍTULO 2

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ensino de Física é constituído por docentes, com atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 6º Os docentes participantes devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, com produção científica continuada e relevante.

Art. 7º Os docentes são classificados em Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, conforme definido no Art. 5 da RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE-UFT) N. 19/2013.

Art. 8º Os docentes participantes podem ser professores do Quadro Permanente da Universidade Federal do Norte do Tocantins, Professores Visitantes ou Professores Participantes de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior.

Art. 9º O ingresso no corpo docente se dá por solicitação de credenciamento no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física, e podendo este credenciamento abranger uma ou mais das atividades de ministrar disciplinas, e orientar alunos de Mestrado.

Art. 10º As solicitações de credenciamento de professores para comporem o corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Ensino de Física serão apreciadas, mediante parecer do colegiado, para deliberação e homologadas pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF.

§ 1.º – A duração do credenciamento de orientadores será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta enviada à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF

§ 2.º – Para ser credenciado no Programa, o orientador de Mestrado Profissional deverá apresentar produção científica continuada e compatível com sua atuação no programa e de acordo com critérios a serem definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação (UFNT) e instituídos por meio de Ato da Coordenação do Programa.

Art. 11º O Professor Visitante deverá ser docente de reconhecido desempenho acadêmico, vinculado a esta ou a outra Instituição de ensino superior, em caráter permanente ou não, que integra o programa por um período superior a 6 (seis) meses, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertação, consultoria e assessoria.

Art. 12º O Docente Permanente deverá executar projetos de pesquisa, preferencialmente aprovados por agências de fomento, órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos para o programa de pós-graduação;

Parágrafo único - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica;

Art. 13º Será credenciado como Docente Colaborador o Docente que atenda parcialmente às obrigações de pesquisa, produção científica, orientação e ensino.

Art. 14º Será credenciado como Docente Visitante o pesquisador que não tenha vínculo permanente com a UFNT.

Art. 15º A cota de orientandos de mestrado por Docente Pesquisador será de no máximo 8 (oito), incluindo estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Art. 16º Ao aluno é permitida mudança de Orientador, desde que acompanhada por uma exposição de motivos, por escrito. Esta solicitação será avaliada e poderá ou não ser aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Seção I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17º O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma Comissão de Pós-Graduação, de responsabilidade da Sociedade Brasileira de Física – SBF.

Art. 18º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física MNPEF-UFNT é submetido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFNT.

Art. 19º A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT é composta por um Coordenador, um Vice-Coordenador, pelo Colegiado e pela Secretaria do Programa.

Art. 20º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT será constituído por todos os professores credenciados como orientadores do Programa e pela representação discente, na forma das normas da UFNT. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Seção II DO COORDENADOR

Art. 21º O Coordenador e o Vice-Coordenador são escolhidos dentre os membros docentes do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT, eleitos por voto secreto pelos membros desse Conselho, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução (Alteração aprovada na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de agosto de 2021 em cumprimento a Resolução Consepe nº 17-2019 de 29/03/2019 e nº 03-2020 de 25/03/2020).

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT serão designados pelo Reitor.

§ 2º - O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas e preside o Colegiado do Curso de Pós-Graduação, com voto de qualidade além do voto comum.

§ 3º - O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 22º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Convocar e presidir o Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto;
- II. Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa juntamente com o Colegiado;
- III. Submeter ao Colegiado o Plano de Atividades para o período letivo subsequente;
- IV. Organizar o calendário do Programa para aprovação do Colegiado;
- V. Propor ao Colegiado as ementas e programas das disciplinas e de outras atividades curriculares, bem como as outras atividades do Programa;
- VI. Elaborar o Relatório Anual da Coordenação do programa;
- VII. Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na estrutura curricular do Programa, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades curriculares que integram o Plano Curricular do Programa;
- VIII. Propor o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos regulares e especiais do Programa;
- IX. Sugerir ao Colegiado critério para seleção de bolsistas do Programa;

- X. Sugerir ao Colegiado do Programa instruções complementares ao presente Regimento;
- XI. Propor eventos científicos nas Linhas de Pesquisa do Programa;
- XII. Incentivar e buscar condições para a publicação e divulgação da produção científica do Programa;
- XIII. Elaborar a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- XIV. Apresentar anualmente, ao Colegiado do Programa, o Relatório de Atividades do Programa;
- XV. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XVI. Convocar e presidir as eleições dos membros do Colegiado do Programa encaminhando os resultados até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- XVII. Indicar os membros integrantes da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador do Programa;
- XVIII. Solicitar os setores competentes da Universidade Federal do Norte do Tocantins providências necessárias ao melhor funcionamento do Programa;
- XIX. Encaminhar a cada ano à Propesq a relação atualizada dos professores que integram o corpo docente do Programa, por categoria, regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- XX. Manter relações permanentes com a Secretaria co-responsável pelo Programa;
- XXI. Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade Federal do Norte do Tocantins e, externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições.
- XXII. Cumprir e fazer cumprir as decisões deste Regimento.

Art. 23º Compete ao Vice-Coordenador do Programa acompanhar e colaborar com o Coordenador em suas atribuições regimentais, bem como substituí-lo em suas funções regimentais, nas situações de sua ausência.

Parágrafo único – Caso ocorra impedimento do Vice-Coordenador, o Colegiado do Curso elegerá um Coordenador Temporário.

Seção III: DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 24º O Colegiado do Programa é órgão normativo e deliberativo da supervisão administrativa e didática do Programa, dentro das normas regimentais da Universidade, constituído por:

- I. Um Coordenador;
- II. Um Vice-Coordenador;
- III. Quadro dos docentes do Programa;

IV. Um representante discente e um representante técnico-administrativo.

§ 1º - Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa para um mandato de um ano, sendo-lhes permitida uma única recondução.

§ 2º - Os representantes técnicos-administrativos serão eleitos pelos técnicos-administrativos vinculados ao Programa para um mandato de um ano, sendo-lhes permitida uma única recondução.

Art. 25º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação escrita da maioria absoluta de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo obrigatório constar na convocação o assunto que justifique a reunião.

Art. 26º O Colegiado somente reunir-se-á com a maioria simples de seus membros (metade mais um), obedecendo ao quórum correspondente.

Art. 27º As decisões do Colegiado do Programa serão tomadas obedecendo à aprovação da maioria simples de seus membros.

Art. 28º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa;
- II. Indicar, mediante análise do Curriculum Lattes e Plano de Trabalho, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, observando a titulação exigida pelo Capes;
- III. Indicar os Orientadores de Dissertação;
- IV. Receber e analisar os Planos de Trabalhos para a Dissertação;
- V. Avaliar os resultados dos pareceres negativos do relatório de acompanhamento de Atividades de Pesquisa;
- VI. Receber sugestões e indicar Bancas Examinadoras de Exame de Dissertação de Mestrado;
- VII. Aprovar proposta de elaboração de nova Dissertação em caso de reprovação na defesa;
- VIII. Sugerir, à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF - SBF alterações na estrutura curricular;
- IX. Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- X. Indicar o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a alunos Regulares e Especiais. A abertura de vagas ocorrerá a partir de avaliação de

documentação enviada pelo polo UFNT à Comissão de Pós-Graduação – MNPEF/SBF.

- XI. Estabelecer critérios para alocação de bolsas;
- XII. Reconhecer a qualidade de Programas de Pós-Graduação no Brasil e exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;
- XIII. Baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições;
- XIV. Recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Propostas de Dissertações;
- XV. Aprovar o Relatório de Atividades do Coordenador do Programa;
- XVI. Apreciar solicitação de trancamento de matrícula de aluno;
- XVII. Aprovar membros integrantes da Comissão do ingresso de aluno;
- XVIII. Indicar os membros integrantes da comissão eleitoral para conduzir a eleição do Coordenador do Programa;
- XIX. Análise de possíveis pedidos de prorrogação de prazo;
- XX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Seção IV: DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 29º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação é o órgão executor dos serviços administrativos do Programa, é dirigida por um (a) Secretário (a), competindo-lhe:

- I. Manter atualizados os assentamentos relativos aos estudantes do Programa;
- II. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- III. Processar e informar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos ao Programa;
- IV. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- V. Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VI. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VII. Auxiliar a Comissão de Bolsas em todos os aspectos referentes à solicitação, concessão e renovação de bolsas de pós-graduação;
- VIII. Encaminhar cópias da Dissertação em número suficiente para distribuição aos membros da Banca Examinadora.
- IX. Auxiliar, no que couber, todas as comissões criadas pelo Colegiado.
- X. Auxiliar o Coordenador de Curso quanto as demandas e obrigações do curso junto à Capes.
- XI. Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Programa.

Seção V: - DO CORPO DISCENTE

Art. 30º Podem integrar o corpo discente do Programa de Pós-Graduação portadores de diplomas de cursos superiores em efetivo exercício de docência em Física aprovados no Exame de Seleção previsto em Edital Nacional, desenvolvido pela Comissão de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) da Sociedade Brasileira de Física (SBF) e Edital Local desenvolvido pela Comissão de Seleção da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), aprovado pelo Colegiado e referendado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFNT.

Art. 31º Todo aluno de Mestrado deve ter um orientador, escolhido entre os docentes do programa, podendo ser designado um co-orientador para o mesmo aluno.

Parágrafo Único: Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudos e pesquisa.

Art. 32º Os estudantes serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Parágrafo único - Quando a bolsa for disponibilizada após o fechamento do período, também será considerado o desempenho de disciplinas já cursadas.

Art. 33º Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF-SBF, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 34º A permanência de um estudante de Mestrado no curso está condicionada à apresentação de um Plano de Trabalho, submetido ao Colegiado até um ano após o seu ingresso como aluno regular no Programa.

Art. 35º O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Alteração aprovada na 5ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de outubro de 2020 em cumprimento a Resolução Consepe nº 17-2019 de 29/03/2019 e nº 03-2020 de 25/03/2020).

Art. 36º O estudante matriculado no curso de Mestrado pode requerer o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares, por prazo total não superior a trezentos e sessenta e cinco dias. (Alteração aprovada na 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2023).

§ 1º - O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - O trancamento só pode ser solicitado no período de matrícula dentro do prazo regulamentar do curso.

§ 3º - O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 37º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no programa. (Alteração aprovada na 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2023).

Art. 38º O estudante poderá solicitar o trancamento de inscrição de uma disciplina, obtida a autorização de seu orientador.

§ 1º O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina. (Alteração aprovada na 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de junho de 2023).

CAPÍTULO 4

DAS NORMAS GERAIS DO REGIME DIDÁTICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Seção 1: DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 39º As atividades dos estudantes de Mestrado compreendem disciplinas regulares, estudos dirigidos, Acompanhamento da implementação do Produto Educacional em outras instituições, pesquisas, desenvolvimento de um produto educacional e elaboração de uma Dissertação de Mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino (Alteração aprovada na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de agosto de 2021 em cumprimento a mudança na Grade Curricular do MNPEF ocorrida em junho de 2017).

Art. 40º O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 22 (vinte) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação - SBF, 2 (dois) em atividade didática supervisionada (Acompanhamento da implementação do Produto Educacional) e 8 (oito) em disciplinas opcionais (Alteração aprovada na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de agosto de 2021 em cumprimento a mudança na Grade Curricular do MNPEF ocorrida em junho de 2017).

Art. 41º A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito.

§1º – A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§2º – Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

Art. 42º A duração do curso do MNPEF será de 4 (quatro) semestres, podendo ser estendido até o máximo de 6 (seis) semestres por solicitação encaminhada pelo orientador, devidamente justificada. Os estudantes que não tiverem concluído os respectivos cursos nos prazos estabelecidos serão desligados do Programa de Pós- Graduação.

Parágrafo único - Estudantes desligados do Mestrado por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir do desligamento. Dentro deste período, caso a apresentação da Dissertação seja o único requisito ainda não cumprido para obtenção do título, o estudante poderá solicitar readmissão, apresentando, com a concordância do orientador, uma Dissertação pronta para ser encaminhada a uma Banca Examinadora.

Seção 2: DAS DISCIPLINAS

Art. 43º As disciplinas do Programa de Pós-Graduação Ensino de Física – MNPEF-UFNT, ministradas pelos docentes do programa credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação - SBF, Disciplinas Opcionais, e Atividade Didática Supervisionada.

Parágrafo único - Cada disciplina obrigatória obedecerá a uma ementa e um programa determinado pela Comissão de Pós-Graduação - SBF.

Art. 44º O Acompanhamento da implementação do Produto Educacional é de responsabilidade de cada professor orientador. Trata-se de um acompanhamento do processo de implementação de estratégia didática que deve gerar o produto educacional do MNPEF. Esse acompanhamento deverá conter observações feitas pelo orientador durante uma ou mais etapas da referida implementação (Alteração aprovada na 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de agosto de 2021 em cumprimento a mudança na Grade Curricular do MNPEF ocorrida em junho de 2017).

Art. 45º O número de estudantes interessados não constitui critério decisivo para autorizar ou não o funcionamento de uma disciplina. Caberá ao Colegiado do programa decidir sobre o assunto, levando em conta as características da disciplina oferecida, a disponibilidade de professores e as necessidades dos estudantes.

Seção 3: DA MATRÍCULA

Art. 46º A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do Programa e será efetuada dentro do prazo estabelecido por Edital.

Art. 47º A matrícula será renovada semestralmente na Coordenação do Programa, em datas fixadas previamente.

Art. 48º A inscrição nas atividades do Curso de Mestrado será efetivada em cada período letivo, mediante orientação acadêmica, de acordo com o Calendário Acadêmico organizado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O direito à inscrição em determinada atividade ou disciplina depende da inclusão desta na lista de oferta do período considerado, do ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e das vagas existentes.

§ 2º Têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT, após estes, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos Especiais.

§ 3º Em caso de empate em cada um dos três grupos citados no parágrafo anterior, tem prioridade o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar e, persistindo o empate, tem prioridade o aluno com matrícula mais antiga.

Art. 49º Mesmo concluídas as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo, o aluno deverá se inscrever, semestralmente, em "Elaboração de Dissertação de Mestrado" até sua conclusão e defesa, a fim de manter o vínculo com o programa.

Art. 50º Todo processo de cancelamento, trancamento, acréscimo ou substituição de matrícula em uma ou mais atividades será efetuada pelo Coordenador do Programa.

Seção 4: DO REGIME DE AVALIAÇÃO

Art. 51º O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento, conforme tabela abaixo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100%
Bom	B	De 75 a 89%

Regular	C	De 60 a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não satisfatório	N	

§ 1º - O estudante que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito final C fará jus ao número de créditos atribuídos a ela.

§ 2º - Será reprovado, em qualquer disciplina, o candidato que tiver rendimento percentual inferior a 60%.

§ 3º. O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 52º As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos no Art. 49º deste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: I - S - Satisfatório; e II - N – Não Satisfatório.

Art. 53º O estudante que for reprovado duas vezes, em disciplinas, será desligado do Programa.

Art. 54º Qualquer estudante que solicitar desligamento ou afastamento do Programa terá os créditos já obtidos validados pelos períodos de três anos. Neste caso, uma eventual readmissão está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Programa de um novo plano de trabalho.

Art. 55º O desligamento de um aluno por desempenho insuficiente poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa por seu orientador, apresentando justificativa detalhada.

Art. 56º Todo aluno deve matricular-se semestralmente no respectivo curso, em disciplinas e/ou em "Elaboração de Dissertação de Mestrado".

Parágrafo Único - A falta de matrícula por dois períodos letivos sucessivos caracteriza abandono do curso, acarretando o desligamento definitivo do aluno.

Art. 57º Para obtenção dos créditos e aprovação, correspondente a cada atividade em

que o aluno estiver matriculado, faz-se necessário a integralização de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento nas atividades acadêmicas programadas para a atividade.

Parágrafo Único - Ao aluno reprovado por frequência, será atribuído o Conceito RF.

Art. 58º O aluno será desligado do curso nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações;
- b) se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 34;
- c) se não efetivar matrícula a cada semestre, salvo semestre em trancamento;
- d) após duas reprovações na defesa de dissertação;
- e) se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto no Art. 40; por motivos disciplinares, avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT, conforme o Regimento Geral da Universidade,

Seção 5: DA TITULAÇÃO

Art. 59º Para a obtenção do título de Mestre é necessário:

- I Permanecer pelo período mínimo de um ano como estudante regularmente matriculado no curso de Mestrado;
- II Completar os créditos a que se refere o parágrafo único do Art. 38º.
- III Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado.

Art. 60º A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ficará condicionada à homologação do Relatório Final do aluno pelo Colegiado do Programa, no qual deve constar a documentação exigida pela UFNT.

Art. 61º Os diplomas serão assinados pelo(a) Reitor(a) da Universidade de Federal do Tocantins.

Art. 62º Nos diplomas do MNPEF-UFNT constará Mestre em Ensino de Física.

Seção 6 -DA ORIENTAÇÃO

Art. 63º O aluno do Mestrado Profissional em Ensino de Física terá um orientador, designado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Ensino de Física – MNPEF-UFNT e indicado dentre os Docentes Permanentes credenciados junto ao Programa, constantes de uma relação organizada anualmente pelo Colegiado MNPEF- UFNT e homologada pelo MNPEF-SBF.

§ 1.º – Compete ao orientador: a) supervisionar o aluno na organização de seu plano curricular, pelo menos duas vezes ao ano, no início de cada período letivo; b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno durante o curso; c) orientar o aluno nas atividades de pesquisa que conduzirão à elaboração da dissertação; d) propor ao Colegiado MNPEF- UFNT a composição das Comissões Examinadoras. e) avaliar os relatórios semestrais.

§ 2.º – No caso de mudança de orientador, a solicitação deverá ser feita, mediante requerimento fundamentado, para apreciação pelo Colegiado MNPEF- UFNT.

§ 3.º – O orientador poderá propor ao Colegiado MNPEF- UFNT o nome de um coorientador, mediante justificativa e apresentação de currículo.

§ 4.º – O orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

Art. 64º O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF-UFNT.

§ 1º – No caso de afastamento temporário o orientador deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF-UFNT.

§ 2º – Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Colegiado do MNPEF-UFNT envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu Mestrado Nacional de Pós-Graduação.

Seção 7: DA DISSERTAÇÃO

Art. 65º A Dissertação de Mestrado deve resultar da realização de um trabalho de pesquisa concluído sob orientação.

Parágrafo único: A Dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e em inglês.

Art. 66º A Dissertação de Mestrado só pode ser submetida a julgamento após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título.

Art. 67º A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo à UFNT.

§1º – Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e co-orientador do aluno.

§2º – A banca deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação – SBF.

§3º – Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador, ou outro professor dentre os membros da Banca Examinadora, mediante conhecimento do orientador e aprovação do Colegiado Pós-Graduação do MNPEF-UFNT.

Art. 68º O julgamento da Dissertação de Mestrado deve ser requerido ao Colegiado do Programa pelo orientador, incluindo relatório do mesmo sobre o desempenho do candidato.

Art. 69º O Orientador juntamente com o orientando deve constituir uma Banca Examinadora da Dissertação composta por três membros titulares e dois suplentes, além de determinar a data da defesa.

Parágrafo Único - A defesa da Dissertação de Mestrado deve ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a constituição da Banca Examinadora e entrega da dissertação.

Art. 70º A conclusão do Mestrado será amplamente divulgada e formalizada em defesa pública da Dissertação de Mestrado perante a Banca Examinadora, na qual o candidato apresentará a sua dissertação e será arguido pelos membros da banca.

§ 1º - O conceito atribuído à Dissertação será "Aprovado" ou "Não Aprovado", conforme a opinião majoritária dos membros da Banca Examinadora, expressa em pareceres individuais ao final da defesa e registrada na ata da mesma.

§ 2º - Mediante autorização do Colegiado do Programa, um membro externo da Banca Examinadora de Mestrado poderá participar através de videoconferência ou webconferência.

Art. 71º Após a aprovação da dissertação, o discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Polo UFNT os exemplares da versão final de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em

que será divulgado publicamente.

Parágrafo único – O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à secretaria do MNPEF.

Art. 72º Após a defesa da Dissertação cada membro da banca Examinadora poderá arguir o aluno. Finalizada a arguição, a Banca deliberará, em secreto, o resultado do exame que será expresso por uma das seguintes menções:

I. Aprovação Incondicional, caso o aluno obtenha a aprovação de todos os membros da Banca Examinadora;

II. Aprovação Condicional, caso o aluno tenha que efetuar reformulações do trabalho, cabendo à Banca Examinadora explicitar ao aluno os aspectos de revisão e reformulação que devem ser observados; neste caso, a dissertação reformulada deve ser reapresentada dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) meses.

III. Reprovação, caso o aluno obtenha a reprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora. Neste caso, o aluno receberá por escrito uma justificativa da reprovação. O aluno poderá submeter uma nova Dissertação para defesa, em até 6 (seis) meses.

Parágrafo único – No caso de aprovação condicional, todas as vias da ata de defesa e da folha de rosto serão assinadas por todos os membros da banca e retidos pela coordenação até que todos os membros enviem autorização para finalização do processo. A autorização pode ser encaminhada via email institucional, diretamente ao email da coordenação.

Art. 73º No caso de Dissertação com Reprovação, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas neste Regimento.

§ 1º O aluno será desligado do Programa em caso de não ser aprovado na reapresentação da sua defesa.

§ 2º O mesmo ocorrerá com a não reapresentação da Dissertação reformulada dentro do prazo determinado no inciso III do Art. 70º.

Art. 74º O Presidente e os Membros da Banca Examinadora deverão elaborar a Ata de Defesa da Dissertação adotando os critérios deste Regimento e os estabelecidos pelo Colegiado.

Seção 8: DOS PRAZOS

Art. 75º O plano de trabalho referente à Dissertação de Mestrado deverá ser apresentado ao colegiado até o final do segundo período letivo.

§ 1º Uma prorrogação ficará a critério do Colegiado do programa, ouvido o Orientador do aluno e só será concedida em casos especiais.

§ 2º Os períodos letivos para cada aluno são contados a partir da primeira matrícula.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76º Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF-UFNT ou pelo Conselho de Pós-Graduação, conforme a instância pertinente.

Art. 77º Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes dos Cursos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Mestrado Nacional, deverão ser examinados pelo Colegiado de Pós-Graduação do MNPEF-UFNT podendo este, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos alunos responsáveis.